



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PIRACICABA

Categorias: artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório, de artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão não classificados, de celulose e outras pastas para a fabricação de papel, de embalagens de papel, de embalagens de papelão – inclusive a fabricação de papelão corrugado, de papel, de papelão liso e cartolina e cartão no estado de São Paulo.

CNPJ: 54.407.242/0001-23

Fundado em: 12/08/1958

Carta Sindical: Livro: 027 Página: 026 Ano: 1958

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, observando todas as cautelas necessárias em função da pandemia do coronavírus, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PIRACICABA, por seu presidente infra assinado, convoca todos os integrantes da categoria profissional sócios e não sócios, representado pelo Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais, dos setores de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório, de artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão não classificados, de celulose e outras pastas para a fabricação de papel, de embalagens de papel, de embalagens de papelão – inclusive a fabricação de papelão corrugado, de papel, de papelão liso e cartolina e cartão, na forma dos Estatutos desta Entidade Sindical, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 21 de agosto de 2020 em nossa sede campestre, Rua Jorge Jacob Diehl, 119, em Piracicaba – SP, às quinze horas em primeira convocação, e não havendo número legal às dezesseis horas em segunda convocação, com qualquer número de trabalhadores presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Elaboração e aprovação do elenco de Reivindicações a Serem apresentadas perante as Entidades Patronais representativas das respectivas Empresas, pertencentes da base territorial deste Sindicato, para eventual Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Acordo Judicial ou Suscitar Dissídio Coletivo;

b) Fixação da Contribuição negocial/confederativa, garantindo-se o direito de oposição, a ser manifestado pessoalmente e por escrito, de próprio punho perante o respectivo sindicato, no prazo de 10 dias após o primeiro desconto;

c) Concessão de poderes ao sindicato para empreender negociação coletiva e celebração, renovação, extensão ou aditamento de Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho com as entidades patronais ou também com as empresas, juntamente com as centrais sindicais ou também com a Federação dos Trabalhadores do Papel no Estado de São Paulo e Mato Grosso;

d) Em caso de malogro das negociações coletivas, instaurar Dissídio Coletivo, deflagração de greve, nos termos da Lei, em caso de fracasso nas negociações e desatendimento às novas reivindicações;

e) Manter a assembleia em aberto, para ser realizada na porta das empresas em continuação, nos horários de entrada e saída, até o encerramento das negociações, caso seja necessário, fazer convocação através de boletins ou informes sonoros;

f) Outros assuntos.

Piracicaba, 12 de agosto de 2020

Emerson Machado Cavalheiro
Presidente